A Associação de Solidariedade Social Recreativa de Nespereira, entidade com regime de instituição particular de solidariedade social, pessoa coletiva nº 503480169, com sede na Rua Armando Soares, freguesia de Nespereira, concelho de Cinfães, representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portadora do Cartão de Cidadão nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, contribuinte nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_na qualidade de Presidente da Direção, adiante abreviadamente designada *Primeira Outorgante*;

e,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, concelho \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão \_\_\_\_\_\_\_\_, contribuinte fiscal nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, adiante abreviadamente designado/a por *Cliente- residente*;

Celebram entre si, livremente e de boa fé, o presente contrato de alojamento e prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula I**

1. Ao abrigo do presente contrato, a Primeira Outorgante compromete-se a, durante a vigência do mesmo, prestar diária e permanentemente ao/à Cliente-residente, os serviços constantes do respetivo Regulamento Interno, incluídos na mensalidade acordada.
2. As despesas com vestuário, medicamentos, fraldas, algálias, sacos de urina ou colostomia, intervenções cirúrgicas e/ou internamento hospitalar, deslocações e chamadas telefónicas, realizadas pelo/a Cliente-residente são por sua conta, ou do Terceiro Outorgante, bem como as adicionais com atividades ocupacionais.
3. As despesas inerentes ao falecimento do/a Cliente-residente, são da responsabilidade, do Terceiro Outorgante.
4. Sempre que solicitada, a Primeira Outorgante poderá prestar ao/à Cliente-residente outros serviços, que estejam na sua esfera de atuação, acrescendo o seu custo à mensalidade acordada,

**Cláusula II**

Os outorgantes gozam dos direitos e estão sujeitos às obrigações constantes do Regulamento Interno da resposta social, anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

**Cláusula III**

1. Para retribuição do serviço prestado, o/a Cliente-residente e/ou o Terceiro outorgante, obrigam-se ao pagamento de uma mensalidade calculada nos termos da norma XVIII do Regulamento Interno, no valor de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a ser revisto - obedecendo aos mesmos critérios - sempre que se alterem os valores de pensões do Cliente-residente, a comparticipação da Segurança Social ou o valor de referência.
2. Essa quantia deve ser saldada na Secretaria até ao dia 10 do mês em curso, sendo a primeira, entregue no ato de admissão.
3. Aquando do(s) pagamento(s) previsto(s) no número anterior, a primeira outorgante entregará ao/à Cliente-residente e/ou ao terceiro outorgante o(s) respetivo(s) recibo(s) de quitação.
4. Caso o pagamento dos serviços tenha lugar para além do prazo acordado, haverá lugar à aplicação de juros moratórios à taxa legal em vigor no momento do incumprimento e até ao total e completo pagamento.
5. O Terceiro Outorgante é solidariamente e subsidiariamente responsável pelo pagamento da comparticipação mensal do/a Cliente-residente e penalizações que lhe sejam aplicáveis, bem como por todas as despesas resultantes do fornecimento de bens e serviços constantes no número 2 da cláusula I.
6. Para além de por si próprio, o Terceiro Outorgante assinará, ainda, o presente contrato em nome e em representação do/a Cliente-residente sempre que este, por razões físicas e/ou psíquicas, esteja impossibilitado de o fazer.

**Cláusula IV**

1. Anualmente, o/a Cliente-residente e os Terceiros Outorgantes apresentarão à Primeira Outorgante os documentos necessários a comprovar os rendimentos/situação patrimonial, os quais produzem efeitos na mensalidade a partir de 1 de Janeiro imediato, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Sem prejuízo do disposto no número 1 da cláusula III, as mensalidades serão, ainda, atualizadas sempre que tal resulte dos protocolos celebrados entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS) e o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.
3. As mensalidades podem, do mesmo modo, ser corrigidas sempre que as condições económicas referidas no processo de admissão do utente-residente não correspondam à realidade.
4. Poderá ser aplicada a taxa máxima de comparticipação de acordo com a legislação em vigor no caso de o/a Cliente-Residente e/ou os Terceiros Outorgantes não facultarem toda a documentação necessária ao cálculo da comparticipação e organização do processo.

**Cláusula V**

1. Iniciando-se a frequência da resposta social na primeira quinzena do mês, o/a Cliente-residente e os Terceiros Outorgantes são responsáveis pelo pagamento da totalidade das comparticipações mensais acordadas.
2. Iniciando-se a frequência da resposta social na segunda quinzena do mês o/a Cliente-residente e os Terceiros Outorgantes são responsáveis pelo pagamento de metade das comparticipações acordadas.
3. As ausências do/a Cliente-residente, por motivo de doença devidamente comprovada com duração consecutiva superior a um mês, conferem direito a redução de 25% calculada sobre as comparticipações mensais acordadas (comparticipação do/a Utente-residente + comparticipação dos Terceiros Outorgantes).
4. Sempre que se verificar alteração patrimonial e/ou de rendimentos do/a Cliente-residente e dos Terceiros Outorgantes, serão apresentados à primeira Outorgante os documentos comprovativos, os quais produzem efeitos na mensalidade a partir do dia 1 do mês seguinte à respetiva comunicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. As reduções previstas na presente cláusula serão aplicadas no mês seguinte àquele em que se encontrem preenchidos os respetivos pressupostos.

**Cláusula VI**

A primeira Outorgante somente se responsabiliza pelos valores em dinheiro, jóias ou outros haveres pessoais, que constem de uma relação discriminativa e estejam à sua guarda, por via de processo instruído pelos respetivos Serviços Administrativos.

**Cláusula VII**

1. Qualquer dos outorgantes pode, unilateralmente e a todo o tempo, pôr termo ao contrato, independentemente de justa causa, desde que, por escrito, comunique essa intenção à outra parte com antecedência não inferior a 90 dias.
2. Em caso de desrespeito do número anterior, o outorgante faltoso indemnizará a outra parte no valor das mensalidades em falta (comparticipações do/a Cliente-residente + comparticipação do Terceiro Outorgante).
3. Com fundamento em violação grave dos compromissos agora assumidos, qualquer dos outorgantes pode, com justa causa, rescindir imediatamente o contrato.
4. O contrato poderá ainda cessar nos primeiros 30 dias da sua vigência por inadaptação do equipamento em termos materiais e/ou de recursos humanos às características psicossociais do/a Cliente-residente.
5. A rescisão do contrato por parte da Primeira Outorgante com fundamento em justa causa implica a transferência do/a Cliente-Residente num período temporal a definir pela instituição.
6. O/A Cliente-residente e o Terceiro Outorgantes são responsáveis por todas as despesas inerentes à deslocação daquele para o local de destino, entendendo-se como tal aquela que foi a residência do/a Cliente-residente até à data da sua institucionalização ou a residência do Terceiro Outorgante (no caso de múltiplos, o mais próximo da sede da Primeira Outorgante).
7. O Terceiro Outorgante apenas pode cessar o presente contrato juntamente com o/a Cliente-residente, exceto perante comprovada incapacidade física/psíquica do Cliente-residente.

**Cláusula VIII**

As partes desde já acordam que o foro competente para dissolver quaisquer conflitos surgidos no âmbito do contrato agora celebrado, é o tribunal judicial da comarca de Cinfães.

O presente contrato tem o seu início em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vigorando por tempo indeterminado, até que qualquer das partes denuncie à outra, nos termos contratualmente previstos, caducando, ainda, por falecimento do/a Cliente-residente.

O presente contrato é elaborado em três exemplares, devidamente assinados e rubricados, destinando-se um a cada um dos Outorgantes.

A assinatura do presente contrato, confirma a aceitação do mesmo, bem como dos regulamentos internos subjacentes.

**Nespereira**, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**A Primeira Outorgante:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**O/A Cliente-residente:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**O(s)/A(s) Terceiro(s) Outorgante(s):** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Declaração de Tomada de conhecimento do Regulamento Interno**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de (Cliente), declaro que li e/ou tomei conhecimento de todos os artigos constantes no Regulamento Interno, bem como me comprometo a aceitar as suas orientações.

Por ser verdade, assino a presente declaração que será anexa ao contrato de prestação de serviços celebrado com a Associação de Solidariedade Social e Recreativa de Nespereira.

Nespereira, \_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_